



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 841/PMMA/2.009, DE 06 DE MAIO DE 2.009.

“REAJUSTA A COMISSÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, CUJO VALOR DA REMUNERAÇÃO ESTÁ MENOR DO QUE O SALÁRIO MÍNIMO ATUAL, DE FORMA A SE EQUIPARAR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor da remuneração dos cargos em comissão da Diretoria de Fiscalização de Trânsito, Diretoria de Fiscalização da SEMF, Coordenação de Arrecadação, Diretoria de Serviços Urbanos, Coordenação de Apoio Administrativo e Diretoria Orçamentária e Financeiro da SEMAS, será reajustado de forma a se equiparar ao salário mínimo nacional atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º. O valor da remuneração respectiva aos cargos especificados no art. 1º, desta Lei, doravante será automaticamente reajustado, em consonância com o aumento do salário mínimo, de modo que a comissão esteja sempre equiparada ao salário mínimo nacional, objetivando atender ao dispositivo do art. 7º, IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 06 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

SIDNEI SOTELE
Assessor Jurídico - OAB/RO 4192